

## RADAR STOCHE FORBES – BANCÁRIO E MERCADO DE CAPITAIS

CVM edita instrução que dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário.

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou, em 20 de dezembro de 2016, a Instrução nº 583 (“Instrução CVM 583”), que dispõe sobre o exercício da função de agente fiduciário, revogando a Instrução da CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”) e a Nota Explicativa nº 27, de 23 de novembro de 1983.

A audiência pública que culminou com a edição da Instrução CVM 583 foi objeto da 6ª edição do Radar Stocche Forbes - Bancário e Mercado de Capitais, que pode ser acessada [aqui](#).

Uma das maiores inovações da Instrução CVM 583 é a abrangência da norma, pois ela regulamenta a função de agente fiduciário em quaisquer tipos de emissão de valores mobiliários distribuídos publicamente ou admitidos à negociação em mercados organizados, e não apenas ao agente fiduciário de emissões de debêntures.

Outras inovações foram trazidas pela Instrução CVM 583 incluem:

(i) a restrição ao exercício da função de agente fiduciário a instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, e que tenham por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros;

(ii) dispensa do envio do relatório anual elaborado pelo agente fiduciário à CVM, devendo o agente fiduciário apenas divulgá-lo e mantê-lo arquivado em sua página na rede mundial de

computadores por ao menos três anos, bem como disponibilizar lista atualizada das emissões em que exerce a função;

(iii) fim do rol de ações que devem ser necessariamente executadas em caso de inadimplemento pelo emissor dos valores mobiliários;

(iv) alteração do quórum mínimo para a aprovação da modificação das condições dos valores mobiliários ou para a autorização para a não adoção das medidas previstas em lei ou na escritura de emissão (ou instrumento equivalente), visando à defesa dos direitos e interesses dos titulares dos valores mobiliários, que passou a ser de maioria absoluta dos valores mobiliários em circulação; e

(v) divulgação de informações eventuais pelo agente fiduciário que incluem sua manifestação sobre (a) proposta de substituição dos bens dados em garantia; (b) proposta de alteração do estatuto do emissor que objetive mudar o objeto da companhia, ou criar ações preferenciais ou modificar as vantagens das existentes, e que possa afetar as ações em que são conversíveis as debêntures; e, ainda, (c) a suficiência das informações prestadas em proposta de modificação das condições dos valores mobiliários.

A Instrução CVM 583 entra em vigor em 21 de março de 2017.

A Instrução CVM 583 pode ser encontrada [aqui](#).

CVM submete à audiência pública minuta de instrução que altera a Instrução CVM 480.

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), por meio do Edital de Audiência Pública SDM nº 10/2016 (“Edital SDM 10/2016”), submeteu à audiência pública minuta de Instrução que alterará a Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados

regulamentados de valores mobiliários (“Minuta do Edital SDM 10/2016” e “Instrução CVM 480”, respectivamente).

O principal tema do Edital SDM 10/2016 é a incorporação às normas da CVM do dever dos

emissores de valores mobiliários de divulgar informações relativas ao cumprimento do Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, do Grupo de Trabalho Interagentes, editado em 16 de novembro de 2016 (“Código Brasileiro de Governança Corporativa”).

A alteração mais relevante proposta na Minuta do Edital SDM 10/2016 é a criação de um novo documento periódico anual, denominado Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa. O referido documento segue o modelo “pratique ou explique”, no qual o emissor deve informar se pratica as recomendações contidas no Código Brasileiro de Governança Corporativa e, com relação a cada uma das recomendações que não houver sido adotada, explicar o motivo. O Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa deverá ser entregue até seis meses após o fim do exercício social, e também deverá ser atualizado na data da apresentação de pedido de registro de oferta pública de distribuição de valores mobiliários. De acordo com a Minuta do Edital SDM 10/2016, apenas as companhias registradas como categoria “A” na CVM e autorizadas à negociação de ações em bolsas de valores por entidade administradora de mercado serão obrigadas a elaborar o documento. Além disso, a obrigação só entrará em vigor em (i) 1º de janeiro de 2018 para companhias que, na data de publicação da instrução decorrente do Edital SDM 10/2016, tenham ao menos uma espécie ou classe de ação de sua emissão compreendida no Índice Brasil 100 – IBRX-100 ou no Índice Bovespa – IBOVESP; ou (ii) 1º de janeiro de 2019, nos demais casos.

Adicionalmente, foram propostas na Minuta do Edital SDM 10/2016 outras alterações na Instrução CVM 480, incluindo:

(i) divulgação nos formulários de referência de informações relativas (a) aos programas de integridade (*compliance*) praticados pelas companhias, (b) às atividades desenvolvidas por sociedades de economia mista para o atendimento ao interesse público que justificou sua criação e

#### **CVM edita ofício-circular com orientações acerca do envio de informações periódicas de FIPs.**

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) editou, em 30 de dezembro de 2016, o Ofício-Circular nº 09/2016/SIN/CVM (“Ofício-Circular SIN nº 09/2016”), destinado a administradores de Fundos de Investimento em Participações (“FIPs”), e também de Fundos Mútuos de Investimento em Empresas Emergentes que ainda estejam em funcionamento (“FMIEEs”), para orientar o mercado após a entrada em vigor das alterações relativas ao regime informacional dos FIPs introduzidas pela Instrução da CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016 (“Instrução CVM 578”).

Os principais esclarecimentos prestados pela CVM foram os seguintes:

sobre o processo de formação de preços e regras aplicáveis à fixação de tarifas, e (c) aos procedimentos adotados pelo conselho de administração para a fixação da remuneração individual dos membros do conselho de administração e da diretoria;

(ii) obrigatoriedade de atualização do formulário de referência em caso de alteração dos membros de comitês estatutários ou de comitês de auditoria, de risco, financeiro ou de remuneração (ainda que não estatutários);

(iii) aprimoramento das regras pertinentes à atualização das declarações prestadas pelo diretor presidente e pelo diretor de relações com investidores no âmbito do formulário de referência, nos casos em que o formulário de referência é atualizado após a substituição de um dos referidos diretores;

(iv) inclusão de regras especiais para o cumprimento de obrigações periódicas por emissores que estejam em processo de liquidação, falência ou recuperação judicial; e

(v) restrição à negociação de ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis ou permutáveis em ações ou certificados de depósito desses valores mobiliários emitidos por companhias em fase pré-operacional apenas a investidores qualificados, até que (a) a companhia se torne operacional, ou (b) seja realizada oferta pública de ações e tenham sido cumpridos os requisitos previstos na regulamentação para que seja autorizada a negociação entre investidores em geral.

O Edital SDM 10/2016 pode ser encontrado [aqui](#).

Eventuais sugestões e comentários devem ser encaminhados à CVM até o dia 6 de fevereiro de 2017, preferencialmente pelo endereço eletrônico [audpublicaSDM1016@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSDM1016@cvm.gov.br), ou ainda para a Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

(i) o novo modelo de informe trimestral encontra-se em fase de testes pela CVM e, dessa forma, os informes trimestrais deverão continuar a ser entregues no formato anterior, utilizado durante a vigência da Instrução da CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, conforme alterada, revogada pela Instrução CVM 578 (“Instrução CVM 391”) ou da Instrução da CVM nº 209, de 25 de março de 1994, conforme alterada, revogada pela Instrução CVM 578 (“Instrução CVM 209”), conforme aplicável, por meio do Sistema de Envio de Documentos – CVMWeb, até que o modelo do anexo 46-I da Instrução CVM 578 seja disponibilizado pela CVM;

(ii) os primeiros FIPs e FMIEEs que estarão obrigados a entregar o relatório de composição e diversificação das aplicações (CDA) são aqueles cuja data-base de encerramento do primeiro semestre do exercício social for agosto de 2016;

(iii) as demonstrações financeiras anuais de FIPs e FMIEEs cujo prazo de entrega, pela regra da Instrução CVM 391 ou Instrução CVM 209, conforme aplicável, se encontrava em aberto na data da publicação da Instrução CVM 578 poderão ser entregues em até 150 (cento e cinquenta) dias após o término do exercício social, conforme a nova regra

estabelecida pela Instrução CVM 578; e

(iv) as demonstrações financeiras semestrais de FIPs e FMIEEs cujo prazo de entrega, pela regra da Instrução CVM 391 ou Instrução CVM 209, conforme aplicável, se encontrava em aberto na data da publicação da Instrução CVM 578 não precisam mais ser entregues, tendo em vista que a Instrução CVM 578 não mais exige a elaboração de demonstrações financeiras semestrais.

O Ofício-Circular SIN nº 09/2016 pode ser encontrado [aqui](#).

### CVM submete à audiência pública minutas de normas que regulamentam a atividade de consultoria de valores mobiliários.

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) submeteu à audiência pública minutas de duas instruções e de uma deliberação que regulamentarão a atividade de consultoria de valores mobiliários e introduzirão pequenas alterações na regulamentação sobre as atividades de agente autônomo de investimento e de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Edital de Audiência Pública SDM nº 11/2016 (“[Edital SDM 11/2016](#)”).

De acordo com a CVM, o objetivo das normas é estabelecer um conjunto de obrigações e normas de conduta para os consultores, em linha com as instruções editadas nos últimos anos para outros participantes do mercado, bem como alinhar a tais normas a regulamentação aplicável aos administradores de carteiras de valores mobiliários e agentes autônomos de investimento.

A primeira minuta de instrução (“[Minuta A do Edital SDM 11/2016](#)”) visa a regulamentar a atividade de consultoria de valores mobiliários. Entre os principais destaques da Minuta A do Edital SDM 11/2016 estão:

(i) a delimitação da atuação dos consultores de valores mobiliários, a qual possui escopo distinto dos administradores de carteiras de valores mobiliários e dos agentes autônomos de investimento. Dessa forma, a atividade de consultoria de valores mobiliários foi definida como a “*prestação dos serviços de orientação, recomendação e aconselhamento, de forma profissional, em investimentos no mercado de valores mobiliários, cuja adoção e implementação fiquem a exclusivo critério do cliente*”;

(ii) a exigência de autorização da CVM para a realização das atividades de consultoria de valores mobiliários, com requisitos semelhantes aos exigidos para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários. A autorização poderá ser concedida para pessoas naturais ou jurídicas (sendo que, no último caso, deverá ser designado um diretor que possua autorização para a prática das atividades de consultoria de valores mobiliários ou de administração de carteiras de valores mobiliários);

(iii) a vedação à manutenção, por uma mesma pessoa, de registro como consultor de valores mobiliários e agente autônomo de investimento, devido aos potenciais conflitos de interesse que poderiam existir;

(iv) a obrigatoriedade de o consultor de valores mobiliários preencher e enviar anualmente um formulário de referência, com o conteúdo previsto na Minuta A do Edital SDM 11/2016, por meio do sistema eletrônico disponível na página da CVM na internet; e

(v) a inclusão de normas de conduta e vedações para os consultores de valores mobiliários, semelhantes às aplicáveis aos administradores de carteiras de valores mobiliários.

A segunda minuta de instrução divulgada por meio do Edital SDM 11/2016 (“[Minuta B do Edital SDM 11/2016](#)”) visa a alterar determinados dispositivos da Instrução da CVM nº 497, de 3 de junho de 2011, conforme alterada, e da Instrução da CVM nº 558, de 26 de março de 2015, as quais dispõem sobre o exercício das atividades de agente autônomo de investimento e de administrador de carteiras de valores mobiliários, respectivamente, com o objetivo de alinhar as instruções alteradas pela Minuta B do Edital SDM 11/2016 à Minuta A do Edital SDM 11/2016.

Finalmente, a terceira minuta divulgada por meio do Edital SDM 11/2016 (“[Minuta C do Edital SDM 11/2016](#)”) é uma proposta de deliberação por meio da qual serão aprovados os exames de certificação que poderão ser prestados pelas pessoas naturais que desejem obter autorização para o exercício da atividade de consultoria de valores mobiliários.

Os exames propostos pela CVM por meio da Minuta C do Edital SDM 11/2016 são, além dos exames já determinados pela regulamentação específica, os

seguintes: (i) a Certificação de Especialista em Investimentos ANBIMA – CEA; (ii) o *Certified Financial Planner* – CFP organizado pelo Instituto Brasileiro de Certificação de Profissionais Financeiros; e (iii) a Certificação Nacional do Profissional de Investimento da APIMEC – CNPI.

Eventuais sugestões e comentários devem ser encaminhados à CVM até o dia 19 de fevereiro de 2017, preferencialmente pelo endereço eletrônico [audpublicaSDM1116@cvm.gov.br](mailto:audpublicaSDM1116@cvm.gov.br), ou ainda para a Rua Sete de Setembro, 111, 23º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20050-901.

O Edital SDM 11/2016 pode ser encontrado [aqui](#).

### **CVM prorroga o prazo da audiência pública que propõe novas regras para combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo.**

A Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) prorrogou, até 16 de fevereiro de 2017, o prazo para recebimento de sugestões e comentários no âmbito da Audiência Pública SDM nº 09/2016 (“[Audiência Pública 09/2016](#)”), que propõe minuta de instrução que pretende substituir as instruções da CVM que regulamentam a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

O edital da Audiência Pública 09/2016 pode ser encontrado [aqui](#).

A Audiência Pública foi analisada na 17ª edição do Radar Stocche Forbes – Bancário e Mercado de Capitais, a qual pode ser encontrada [aqui](#).

### **Colegiado da CVM pune administradores por falha informacional no Formulário de Referência.**

O Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) julgou, em 13 de dezembro de 2016, o processo administrativo sancionador CVM nº RJ2014/3839 (“[Processo Administrativo Sancionador](#)”), que analisou a responsabilidade dos administradores de determinada companhia pela prestação de informações incorretas em seu Formulário de Referência.

O Colegiado deliberou pela punição de três administradores da companhia, por descumprimento dos artigos 14 e 24 da Instrução da CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, combinados com o artigo 153 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, com multas nos valores de (i) R\$ 200.000,00 para o primeiro administrador, responsável por irregularidades em Formulários de Referência de dois anos; e (ii) R\$ 100.000,00 para cada um dos demais administradores, cada qual responsável por irregularidades no Formulário de Referência de um ano.

As alegações foram de que os Formulários de Referência divulgados nos anos de 2009 até 2012 pela companhia informaram equivocadamente a ausência de deficiências ou recomendações sobre controles internos no relatório do auditor independente da companhia.

## **Para mais informações sobre o conteúdo deste informativo, contatar:**

HENRIQUE BONJARDIM FILIZZOLA  
E-mail: [hfilizzola@stoccheforbes.com.br](mailto:hfilizzola@stoccheforbes.com.br)

MARCOS CANECCHIO RIBEIRO  
E-mail: [mribeiro@stoccheforbes.com.br](mailto:mribeiro@stoccheforbes.com.br)

FREDERICO MOURA  
E-mail: [fmoura@stoccheforbes.com.br](mailto:fmoura@stoccheforbes.com.br)

RANA MORAZ  
E-mail: [rmoraz@stoccheforbes.com.br](mailto:rmoraz@stoccheforbes.com.br)

# Radar

## Stocche Forbes

O Radar Stocche Forbes – Bancário e Mercado de Capitais é um informativo mensal elaborado pelo departamento de Bancário e Mercado de Capitais do Stocche Forbes Advogados, que tem por objetivo informar nossos clientes e demais interessados sobre os principais temas que estão sendo discutidos atualmente nas esferas administrativa e judicial, bem como as recentes alterações legislativas e regulamentares no âmbito do mercado de capitais brasileiro.

Esse boletim tem caráter meramente informativo e não deve ser interpretado como um aconselhamento legal.

### São Paulo

Centro Empresarial Cidade Jardim  
Av. Magalhães de Castro, 4800  
18º andar - Torre 2 - Edifício Park Tower  
05676-120 São Paulo SP Brasil  
+55 11 3755-5400

### Rio de Janeiro

Av. Almirante Barroso, 52 - 23º andar  
200031-000 Rio de Janeiro RJ Brasil  
+55 21 3609 7900

[www.stoccheforbes.com.br](http://www.stoccheforbes.com.br)

STOCHE FORBES

ADVOGADOS